

Comentário Público ao Oversight Board - Caso 2021-016-FB-FBR

**Esta é uma tradução livre do comentário público do ITS Rio ao Oversight Board - o comentário original foi escrito em inglês e também pode ser acessado pelo site do instituto.*

Este comentário público lança luz sobre o escopo dos Padrões da Comunidade do Facebook no que diz respeito a abuso sexual e exploração de menores, e os parâmetros para protegê-los de revitimização no espaço virtual. Em seguida, retrata brevemente as nuances inerentes à ponderação entre interesse público e a proteção dos direitos da criança, e argumenta que a Meta pode melhorar a forma como aborda as disputas entre essas preocupações muitas vezes opostas. Por fim, sugere uma ferramenta para auxiliar a empresa a identificar quando e em qual medida o interesse público pode se sobrepor aos direitos e melhores interesses da criança.

Como destacado pelo Board em sua descrição do caso, o Facebook parece ter baseado a remoção do conteúdo do usuário no argumento de que o mesmo "mostra crianças em um contexto sexualizado" uma vez que "descreve como o agressor enxergava a menor em termos sexualmente explícitos". De acordo com a política do Facebook sobre exploração sexual, abuso e nudez infantil, os usuários estão proibidos de postar "conteúdo que ameace, mostre, elogie, apoie, forneça instruções, faça declarações de intenção, admita participação ou compartilhe links de exploração sexual de crianças (menores reais ou não, crianças pequenas ou bebês)."

À luz da descrição da publicação fornecida pelo Board, parece razoável concluir que o conteúdo em questão se enquadra na restrição de "mostrar" a exploração sexual de menores. **Contudo, o caráter evasivo da referida palavra – "mostrar" –, associado à ausência de orientações adicionais, pode levar a diferentes interpretações a respeito do tipo e profundidade das informações que os usuários estão autorizados a transmitir.** Esse cenário se torna ainda mais crítico em casos de publicações que relatam questões atinentes à violência sexual contra menores, já que esse tipo de conteúdo dialoga com preocupações de interesse público.

Ao analisar se as políticas do Facebook e sua aplicação protegem os direitos da criança de maneira adequada, o Board pode, primeiramente, avaliar se os Padrões da Comunidade do Facebook oferecem parâmetros claros e concretos nos quais os usuários possam se apoiar. Com relação à atual política sobre exploração sexual, abuso e nudez Infantil, o Facebook poderia interpretar suas disposições, e especialmente o termo "mostrar", à luz das diretrizes internacionais para relatar questões que afetam menores. Embora esses padrões sejam voltados primordialmente para jornalistas, eles podem ajudar a navegar as complexidades e especificidades da proteção dos direitos da criança no espaço virtual.

Antes de mais nada, destacamos que esses padrões são baseados nos valores e disposições consagrados na Convenção sobre os Direitos da Criança, que deveriam orientar as políticas do Facebook envolvendo menores e sua aplicação. Dentre outros direitos, o referido documento ressalta a importância de sempre levar em consideração os melhores interesses da criança (artigo 3). Além disso, prevê o direito da criança à privacidade (artigo 16), o que abrange

a proteção de sua honra e reputação, protegendo-a de todas as formas de exploração consideradas danosas ao seu bem-estar (artigo 36) – especialmente quando pode ser identificada com base em dados de localização. Curiosamente, a Convenção também salienta o papel dos meios de comunicação em ajudar a disseminar informação que fomente a promoção do bem-estar e da saúde física e mental da criança, bem como a necessidade de diretrizes que protejam as crianças de informações e materiais prejudiciais.

Especificamente no que tange ao relato e à denúncia de casos relacionados a crianças, a UNICEF publicou, nos últimos anos, princípios e diretrizes relevantes que podem servir de orientação para o Board. Em suma, esses padrões destacam a necessidade de uma abordagem mais sensível e consciente para os casos envolvendo crianças, particularmente quando esses indivíduos se encontram em uma posição de vulnerabilidade acentuada, como em episódios de abuso e exploração sexual. Adicionalmente, eles ressaltam que crianças devem ser vistas como detentoras de direitos, assim como pessoas adultas. Conseqüentemente, suas necessidades particulares devem receber a devida e cuidadosa atenção.

Importante salientar que a UNICEF instrui jornalistas a "**não estigmatizar ainda mais nenhuma criança; [e] evitar categorizações e descrições que possam expor a criança a represálias negativas, incluindo danos físicos ou psicológicos adicionais, ou a abusos, discriminação ou rejeição contínuos por parte de suas comunidades locais.**"¹ Ao contrário dos termos mais amplos presentes na política do Facebook, essa diretriz parece fornecer padrões mais objetivos quanto ao escopo da informação que pode ser publicada com base nos melhores interesses e direitos da criança.

Em suas recomendações políticas, o Board pode ponderar se a ausência de qualquer padrão nesse sentido, por parte do Facebook, acaba por deixar crianças vítimas de violência sexual sujeitas à revitimização. Além disso, o Board poderia considerar se o Facebook deveria adotar diretrizes semelhantes para traçar uma linha mais clara e definir em que medida "mostrar" qualquer caso de abuso ou exploração sexual de um menor é, de fato, prejudicial à vítima.

Quando da submissão do caso ao Board, a Meta demonstrou uma preocupação legítima. Embora a empresa tenha afirmado sua preocupação em garantir que suas plataformas não sejam usadas para re-traumatizar vítimas e causar danos adicionais, a Meta reconheceu que suas plataformas - nesse caso, o Facebook - podem hospedar conteúdos relevantes de *advocacy* contra crimes e violações de direitos humanos - uma funcionalidade positiva que a empresa gostaria que fosse preservada.

Segundo o Board, a intenção por trás da descrição da visão do perpetrador era criticar o sistema de justiça criminal sueco e defender a criação de um cadastro de agressores sexuais no país. **Diante disso, nota-se que este caso reflete precisamente a tensão entre, de um lado, o interesse público em relatar e conscientizar as pessoas sobre temas atinentes à violência**

¹ UNICEF Cambodia, *Guidelines for Reporting on Children*, 2017. Disponível em: https://www.unicef.org/cambodia/media/1426/file/A%20guideline%20for%20journalists%20on%20reporting%20on%20children_Eng.pdf%20.pdf; e UNICEF, *Ethical Reporting Guidelines*. Disponível em: <https://www.unicef.org/media/reporting-guidelines>

sexual contra crianças e, de outro, o impacto disso nos direitos da criança (e.g. privacidade, segurança e bem-estar).

Em sua política sobre Exploração sexual, abuso e nudez Infantil, o Facebook não estabelece nenhuma exceção relacionada ao interesse público às restrições que impõe aos usuários. Embora isso pudesse significar a inexistência de tais exceções, a primeira decisão de manter o conteúdo na plataforma prova que esse não é o caso. Por essa razão, o Board poderia analisar se a ausência de uma exceção fundada no interesse público, nas políticas do Facebook, configura um obstáculo para o alcance de um melhor equilíbrio entre interesse público, de um lado, e direitos da criança, de outro.

Vale destacar que **uma política de tolerância zero à divulgação de informação quando há um interesse público envolvido pode afetar desproporcionalmente a expressão de jornalistas, acadêmicos, artistas e organizações da sociedade civil, e, neste contexto particular, impedir a disseminação de trabalhos fundamentais de *advocacy*, relato e denúncia que realmente ajudem a proteger os direitos e o bem-estar das crianças.**

Isso impediria o público de acessar informações relevantes, factuais, educacionais e de conscientização que também podem, nas circunstâncias apropriadas, promover a proteção da segurança das crianças. Portanto, a interpretação dos Padrões da Comunidade por parte do Board deve ser construída de modo a permitir a publicação de algum nível de informação potencialmente sensível, e, simultaneamente, proteger os melhores interesses das crianças e protegê-las de danos, retraumatização ou revitimização.

Para entender melhor como alcançar esse equilíbrio, o Board também poderia apoiar-se nas diretrizes e princípios sugeridos pela UNICEF aos jornalistas. Em suas *Diretrizes para Relatos e Denúncias Éticas*,² a organização - em linha com a Convenção sobre os Direitos da Criança - afirma que o melhor interesse das crianças deve ser priorizado em detrimento de outras considerações, "incluindo *advocacy* em favor de questões relativas a crianças e promoção dos direitos da criança."

Contudo, a UNICEF argumenta que caso haja algum interesse público envolvido e possa haver dúvidas sobre o relato potencialmente colocar uma criança em risco, jornalistas devem focar na "situação geral de crianças, ao invés de em uma criança individualmente, não importando o quão digna de notícia a história [seja]," protegendo, assim, a privacidade da criança afetada pela situação.³ **Essas disposições podem servir de bússola para definir padrões mais detalhados e concretos para os usuários do Facebook e sistemas de aplicação das políticas da plataforma sobre o que priorizar quanto a conteúdos relativos a crianças e como evitar que o relato ou o trabalho de *advocacy* se voltem contra aqueles que pretendem justamente favorecer, em vez de simplesmente impor uma proibição a conteúdo que "mostre" a exploração sexual de crianças.**

² UNICEF, *Ethical Reporting Guidelines*. Disponível em: <https://www.unicef.org/media/reporting-guidelines>

³ UNICEF, *Guidelines for journalists reporting on children*. Disponível em: <https://www.unicef.org/eca/media/ethical-guidelines>

Finalmente, gostaríamos de aproveitar essa oportunidade para revisitar nosso recente comentário público sobre a política de privacidade do Facebook.⁴ Em tal documento, apresentamos ao Board algumas considerações sobre o conflito entre privacidade e interesse público que acreditamos que poderiam ser relevantes para a análise deste caso. Nosso comentário sustentou que o Facebook deveria considerar uma autorização limitada para a publicação de informações privadas de terceiros em sua plataforma, desde que servisse para fins jornalísticos ou outros fins relacionados.

No entanto, argumentamos que essa exceção não deve estar isolada. **Em vez disso, ressaltamos que os Padrões da Comunidade do Facebook deveriam incorporar um componente de proporcionalidade que possibilitaria alcançar um equilíbrio adequado entre direitos fundamentais conflitantes.** Assim, propusemos que esse componente fosse traduzido nos Padrões da Comunidade por meio da inclusão de dois parâmetros que facilitaríamos a análise do Facebook a respeito da aplicabilidade ou não de uma exceção à proibição de publicação de informações privadas. **Em primeiro lugar, o Facebook deveria considerar se a publicação é de interesse público, e, em segundo lugar, avaliar os riscos (de danos físicos, psicológicos e reputacionais) envolvidos na referida publicação.**

Como mencionamos em nosso comentário ao Board, não existe uma solução única aplicável a todos os casos, já que as perspectivas sobre o que configura interesse público variam de acordo com o contexto. Ao trazer esse teste para o presente caso, devemos chamar atenção para o fato de que questões relacionadas a crianças podem retirar algumas informações que caso contrário estariam compreendidas dentro dos limites de uma ideia mais geral de "interesse público".

Dada a vulnerabilidade acentuada enfrentada por menores em todo o mundo, políticas que regulam conteúdo que lhes diga respeito devem incorporar uma maior sensibilidade e padrões mais elevados para a avaliação do impacto que qualquer publicação pode lhes causar, especialmente em casos envolvendo abuso e exploração sexual. Assim, em suas recomendações de políticas, o Board deve estar atento ao nível de proteção mais elevado de que gozam as crianças, bem como suas demandas específicas, mesmo face a preocupações de interesse público que poderiam beneficiá-las.

⁴ ITS Rio, *Comentário Público ao Oversight Board no caso da política de privacidade do Facebook*. Disponível em: <https://itsrio.org/pt/publicacoes/comentario-publico-ao-oversight-board-no-caso-da-politica-de-privacidade-do-facebook/>